

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 79/2026

AUTORES:DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL E A SEMANA ESTADUAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO LINFEDEMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2026

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL E A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO LINFEDEMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o **Programa Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce, Tratamento e Reabilitação às pessoas com Linfedema**, com o objetivo de garantir atenção especializada, reduzir incapacidades, promover autonomia e assegurar qualidade de vida aos pacientes.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, considera-se **linfedema** o acúmulo anormal de linfa nos tecidos, ocasionado por comprometimento do sistema linfático, podendo ser primário, de origem genética, ou secundário, decorrente de cirurgias, infecções, tratamentos oncológicos, traumas ou outras condições.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Linfedema:

I – promoção de campanhas de conscientização sobre sinais, sintomas e riscos do linfedema, especialmente após cirurgias oncológicas;

II – garantia do acesso ao diagnóstico precoce, por meio de exames clínicos, fisiológicos e de imagem;

III – ampliação da oferta de tratamento multiprofissional, incluindo fisioterapia, terapia descongestiva, drenagem linfática, prescrição e fornecimento de meias e aparelhos compressivos;

IV – estímulo à formação e capacitação de profissionais da saúde;

V – criação de fluxo de atendimento específico para pacientes com linfedema na rede pública de saúde;

VI – integração entre atenção básica, especializada e serviços hospitalares;

VII – promoção da reabilitação física, emocional e social dos pacientes;

VIII – incentivo à pesquisa, coleta de dados e desenvolvimento de protocolos clínicos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá:

I – implantar **Centros de Referência em Linfedema** em unidades regionais;

II – disponibilizar gratuitamente meias compressivas, bandagens, malhas, órteses e demais insumos necessários ao tratamento contínuo;

III – oferecer acompanhamento multiprofissional, incluindo fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, psicólogos e médicos especialistas;

IV – capacitar equipes da Atenção Primária para identificação precoce e manejo inicial;

V – desenvolver protocolos estaduais de atendimento, alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais;

VI – firmar convênios com universidades, hospitais e entidades especializadas para pesquisa e inovação.

**Art. 4º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização do Linfedema, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de junho.

**Art. 5º** As ações decorrentes desta Lei deverão integrar as políticas estaduais de saúde, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MABEL CANTO**

**Deputada Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e fortalecer políticas públicas voltadas às pessoas acometidas por linfedema, garantindo diagnóstico, tratamento adequado e atenção integral no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Paraná.

O linfedema é caracterizado pelo acúmulo anormal de líquidos, eletrólitos e proteínas no espaço intersticial, decorrente de alterações funcionais ou estruturais do sistema linfático, envolvendo vasos linfáticos e linfonodos. Essa condição provoca aumento de volume e peso dos membros ou de outras regiões do corpo, resultando em deformidades funcionais e limitações significativas.

Trata-se de doença crônica, progressiva, incapacitante e incurável, ainda pouco conhecida pela população em geral, que ocasiona dor, desconforto, alterações estéticas e prejuízos físicos e psicológicos, impactando diretamente a qualidade de vida das pessoas acometidas.

A pessoa com linfedema necessita de cuidados contínuos e multidisciplinares, sob pena de evolução para quadros graves, como infecções recorrentes, necrose e sepse. Entre os cuidados necessários destacam-se consultas periódicas, terapias físicas especializadas, uso de dispositivos compressivos, acompanhamento psicológico, cuidados rigorosos com a pele e, em determinados casos, o uso de tecnologias como bombas de compressão pneumática sequencial.

Entretanto, tais terapias, especialmente a drenagem linfática e a terapia descongestiva complexa, **não são ofertadas de forma contínua e sistemática pelo SUS**, somando-se à carência de profissionais especializados, o que compromete o tratamento adequado e a evolução clínica dos pacientes.

Nesse sentido, a proposta alinha-se ao art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, bem como as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, estruturam o Sistema Único de Saúde e estabelecem as competências comuns e suplementares dos entes federativos, cabendo aos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estados formular, executar, acompanhar e avaliar políticas de saúde, inclusive no que se refere ao fornecimento de insumos, equipamentos e organização da rede assistencial.

Nesse contexto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas às pessoas com linfedema, promovendo inclusão social, dignidade, acesso ao tratamento adequado e efetividade do direito fundamental à saúde.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.



**DEPUTADA MABEL CANTO**

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **79** e o código CRC **1D7E7F0B0C5C0DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 180/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 79/2026**.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
Mat. 1041291



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 18:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **180** e o código CRC **1D7E7C0B0C6D6DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 326/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



---

**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2026, às 08:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **326** e o código CRC **1C7C7E0C2A0E3BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 113/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **113** e o código CRC **1A7D7D0B2C0A3EF**